



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

PROCESSO ADM Nº 092/2026

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 951/2024 e demais regulamentações federais e municipais aplicáveis.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tipo “Menor Preço Por Lote”, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 14/09/2026	Horário: 08h00min (horário local)
Local:	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT – Sala de Licitações
Endereço para retirada do edital:	O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.claudia.mt.gov.br , ou ainda na Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, em Cláudia - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3546-3100 ou pelo e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br
Pregoeira	SHIRLEY YOTZCHETZ
Ordenador de Despesas	MARCOS FERNANDO FELDHAUS PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Considerando que tais serviços são essenciais e indispensáveis para atender a demanda do Município.

AUTORIZO a **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO** a realizar abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 951 de 04 de janeiro de 2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Cláudia - MT, 17 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Educação para a contratação acima:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 3.155.714,24 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Cláudia - MT, 18 de Agosto de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: contabilidade@claudia.mt.gov.br financas@claudia.mt.gov.br

Telefone (66) 3546-3100 (66) 99628-4114

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (107) 05.002.12.361.0006.2009. 33.90.00.00.000

Fonte: 1.500.1001000

Cláudia - MT, 18 de Agosto de 2026.

ADENOR BURILLE

Contador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia - MT, 19 de Agosto de 2026.

Da: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**

Senhor Procurador Jurídico:

Considerando que a solicitação que se faz é relativa aos fatos em anexo, encaminho à Procuradoria Geral Do Município, o procedimento anexo, para exame e manifestação sobre a minuta da ata/contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de Pregão Presencial, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, sediada na Avenida Gaspar Dutra, Snº, bairro Centro, realizará LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 951 de 04 de janeiro de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08:00 horas do dia 14/09/2026**

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

I. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

1.2. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar cotação, elaborando-o conforme modelo que segue.

1.4. Justificativa da Modalidade: Trata-se de Justificativa para a realização de Processo de Licitação na forma não eletrônica - Forma Presencial.

1.5. Na oportunidade opta-se por realizar o presente processo na forma presencial e não eletrônica, considerando o permissivo do Art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

II. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprovando sua regular constituição e habilitação na forma da legislação aplicável.

2.2. É vedada a participação dos interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

e) que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis, aptidão econômica e financeira para a execução do contrato;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

III - DA VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. Os contratos terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

4.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente), deverão ser apresentados:

a) Cópia de documento de identidade do representante;

b) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

4.5.2. No caso de a empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de identidade;

b) Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de credenciamento posto no **Anexo III deste edital.**

c) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

4.6. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo V**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que concorda com os termos do edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

4.6.1. **Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentações sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. O licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

requerimento de tratamento diferenciado, conforme Anexo VII juntamente com documentação que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

4.8.1. As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.8 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação.

V. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão dar-se-á às 08h00min, do dia 14/09/2026, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterá com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT

CEP: 78.540-000

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

5.3. A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT

CEP: 78.540-000

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

5.4. Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentações deverão ser entregues no Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, dentro do prazo citado na Clausula deste edital.

5.5. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

VI. ENVELOPE 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II e conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.1. Para oferecer maior agilidade ao processo na abertura e julgamento do certame, este município, utiliza em suas licitações o SISTEMA _____. O SISTEMA _____ e o MANUAL DE INSTRUÇÕES estão disponíveis para DOWNLOAD na página [https://_____](https://____);

6.1.2. O arquivo para preparação da proposta de preços através do SISTEMA _____ está disponível para DOWNLOAD na página https://_____.

6.1.3. No dia da abertura do certame, a licitante deverá trazer a proposta impressa e também gravada em PEN-DRIVE;

6.1.4. O PEN-DRIVE, deverá ser entregue junto com a proposta de preços, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.1.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, e entregue no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

6.1.6. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

6.1.7. Preço cotado de forma unitária e por lote (com no máximo duas casas decimais), em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário e por lote. Com a respectiva carga tributária, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

I. Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato,

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor,

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e ainda estar conforme modelo de proposta constante no Anexo II deste.

6.7. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção do Anexo VIII.

VII. - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO):

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021)

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

7.3.4 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

7.3.5 Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação.

7.3.6 Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

- a) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo previsto no Anexo VI;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades, prazos com o Objeto desta licitação.

I - Quando o atestado for emitido por pessoa Jurídica de direito privado ou pessoa física ele deverá ter firma reconhecida em cartório.

II - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de itens similares ao especificado neste edital. Na descrição deverão conter informações que permitam aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

III - Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos serviços prestados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

IV - A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a prestação dos serviços/fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

IV - Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

V - Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo XI**, atestado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela visita junto aos representantes das empresas.

OBS: A licitante deverá visitar a linha do transporte escolar de seu interesse, a fim de conhecer todo o trajeto, as facilidades e os recursos existentes, oportunidade na qual será emitido o Atestado de Visita Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

As visitas deverão ocorrer nas datas:

LINHAS	DATA	HORÁRIO
LINHA 1 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	01/09/2026	08:00 HORAS
LINHA 2 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	01/09/2026	14:00 HORAS
LINHA 3 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES LINHA MARACAI - MATUTINO	02/09/2026	08:00 HORAS
LINHA 4 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES - LINHA CAMELO - MATUTINO	02/09/2026	14:00 HORAS
LINHA 5 ASSENTAMENTO GLEBA SANTO EXPEDITO - VESPERTINO	03/09/2026	08:00 HORAS
LINHA 6 ASSENTAMENTO KENO - LINHA CASTANHA - MATUTINO E VESPERTINO	03/09/2026	14:00 HORAS
LINHA 7 ASSENTAMENTO KENO - LINHA - CAIXA D AGUA - MATUTINO E VESPERTINO	04/09/2026	08:00 HORAS

Em todos os dias agendados, a saída será em frente à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com um servidor designado pela própria Secretaria para acompanhar os percursos, devendo o representante da empresa realizar a visita com carro próprio e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

confirmar junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Fone: (66) – 3546-2461.

OBS: A empresa que não desejar promover a presente visita técnica, **DEVERÁ** juntar uma declaração em substituição a exigência contida no Item V, dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração da proposta. Caso a empresa não apresente a referida declaração, e não tenha realizado a visita técnica, poderá ser declarada inabilitada do certame.

7.5 DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. *Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.*

d) Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILC = \frac{AC}{PC}$			
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante	
2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$			
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo
= Realizável a Longo Prazo		RLP	
3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$			
AT = Ativo Total		PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

VIII. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1 Os documentos referidos nos itens VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

8.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.

8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.7 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.8 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

8.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

8.10 A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

IX. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1 No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

9.3 Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará o preço por lote constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

9.3.2 que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.4.2 Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

9.5 O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor preço por lote e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço de menor valor por lote.

9.6 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 A Pregoeira poderá negociar como autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.11.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos no Presente Edital e seus Anexos.

9.12 Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de maior desconto, facultada a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar sua proposta de acordo com o desconto final concedido.

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para anexados autos.

9.21 Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.22 Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar o contrato, as demais proponentes que concordarem com a prestação dos serviços nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o lote.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial, conforme prevê o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em preclusão do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados a autoridade superior.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura Do contrato.

11.7. Será contratado o menor preço por lote.

11.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. Colhidas às assinaturas a Pregoeira providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme preconiza o art. 158, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

11.11. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-1, do código penal.

XII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência Do contrato será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

d) Descumprimento de condições previstas no contrato;

e) Não Cumprimento dos preços apresentados;

f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação;

XIII. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine o contrato, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 19 do presente edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13.4. Durante o prazo de validade do contrato, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

13.5. O Município de Cláudia - MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Cláudia - MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à vencedora do Contrato preferência em igualdade de condições.

13.7. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.7.1. O Licitante vencedor poderá ter ainda, o contrato cancelado, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.7.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

13.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração dos contratos decorrentes desta licitação;

13.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.540-000, Fone (066) 3546-3100.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

14.1. A empresa vencedora se obriga a:

14.2 A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos;

14.3 Prestar os serviços, sempre que solicitados pelo município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

14.3.1 A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária ao atendimento das rotas, observados o calendário escolar e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

14.4 Credenciar/indicar um representante junto ao município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas correções e/ou reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

14.5 Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, operacionais e administrativos necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando sua continuidade, inclusive em situações de greve, paralisação, manutenção, pane mecânica ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regular prestação do transporte escola;

14.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

14.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.8 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
14.10 Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. A Prefeitura Municipal de Cláudia obriga-se a:

15.2 Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

15.3 Autorizar o início da execução dos serviços mediante emissão da competente Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

15.4 Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades, comunicando tempestivamente a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias;

15.6 Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

15.7 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

15.8 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.10 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

15.11 Acompanhar a execução dos serviços, podendo determinar os ajustes necessários para assegurar sua adequada prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou do contrato;

15.12 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.13 Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

15.14 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.15 As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão realizadas na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis, conforme a natureza dos serviços prestados.

XVI - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação do contrato de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

16.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16.1.2. acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.2. Os preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

16.3. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

16.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento MODELO DE PROPOSTA da Secretaria Municipal de Educação de Cláudia/MT.

XVIII. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e da apresentação dos documentos exigidos na legislação e no instrumento contratual.

18.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

18.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou outros débitos da contratada perante a Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.4. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observada a quilometragem efetivamente percorrida, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4. **Multa:**

19.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

19.2.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

19.2.4.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

19.2.4.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.4. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XX. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

20.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

20.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

20.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

20.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

20.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 20.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

20.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

20.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

20.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cláudia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cláudia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cláudia;

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Pregoeira no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 07h00 às 13h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, situada na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, Neste Município, ou através do telefone; (066) 3546-3100;

21.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos;

21.10 É competente o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

21.11 O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Cláudia - MT, localizado na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.540-000.

XXII. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V – Declaração de concordância e cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração Unificada de Habilitação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VII - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Cláudia - MT, 24 de Agosto de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Pregão Presencial nº 035/2026, visando o certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Para os Lotes, incluindo encargos e outras despesas inerentes:

Sequencia	Item	Descricao	UNID	Cod TCE	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	62613	LINHA 1 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	35875.0000		
2	62614	LINHA 2 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	35875.0000		
		TOTAL DO LOTE 01			71.750 KM		R\$
3	62615	LINHA 3 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES LINHA MARACAI - MATUTINO	Km rodado	00056170	36900.0000		
4	62616	LINHA 4 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES - LINHA CAMELO - MATUTINO	Km rodado	00056170	22550.0000		
5	62617	LINHA 5 ASSENTAMENTO GLEBA SANTO EXPEDITO - VESPERTINO	Km rodado	00056170	20500.0000		
		TOTAL DO LOTE 02			79.950 KM		R\$
6	62618	LINHA 6 ASSENTAMENTO KENO - LINHA CASTANHA - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	34645.0000		
7	62619	LINHA 7 ASSENTAMENTO KENO - LINHA - CAIXA D AGUA - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	25625.0000		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

		TOTAL DO LOTE 03			60.270 KM		R\$
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			211.970 KM		R\$

Prazo de prestação de serviços, conforme solicitações a partir da assinatura do contrato;

A validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima.

Pagamento através do Banco: _____;

Agência n.º: _____;

C/C n.º: _____;

Cidade: _____;

Cidade - UF, ____ de ____ 2026.

Cláudia-MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP _____ e inscrito no CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____ – Estado de Mato Grosso, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2026, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observações:

1. Entregar fora do envelope de proposta e documentação;
2. Apresentar em papel timbrado
3. Caso o representante legal seja procurador apresentar procuração junto
4. Reconhecer firma da assinatura, exceto se for assinado por meio de certificado digital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de _____, com poderes para praticar todos os atos referentes a PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026, tais como: alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observações:

1. Entregar fora do envelope de proposta e documentação;
2. Apresentar em papel timbrado
3. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (**Modelo Acima**), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este PREGÃO PRESENCIAL, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Pregoeira/Agente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2026

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____,
situada na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____,
neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF
_____ RG _____, para fins de participação na PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2026,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e demais anexos;
- b) Que cumpre com os requisitos de habilitação;

E por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observação:

Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Pregoeira/Agente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2026

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____,
situada na Av/Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____,
neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF
_____, RG _____, para fins de participação na PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2026,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e demais anexos;
- b) QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;
- c) QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- d) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e projetos.
- f) QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- g) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

E por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observação:

Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

_____ - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante da Empresa _____

CPF nº:

RG nº:

Observação:

1. Este documento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2026, Processo nº ____/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ - MT, ____ de _____ de 20265.

Nome do Representante da Empresa

CPF nº:

RG nº:

Observação:

1. Este documento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____, ESTADO DE MATO GROSSO,
E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, PARA OS FINS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Marcos Fernando Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF nº xxxxxxxx-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-3546-3100, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com endereço na _____, n.º _____, CEP: _____ com endereço eletrônico: _____@_____, fone whatsapp: 66-_____, neste ato representada por seu Sócio Proprietário _____, brasileiro, ESTADO CIVIL, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º _____ e RG n.º _____ SSP/_____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação nº 092/2026 – Pregão Presencial nº 035/2026, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 951/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. PRIMEIRA– DO OBJETO: (Art. 92, I):

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, calendário escolar e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e neste Contrato.

1.4. A execução dos serviços observará, ainda, as exigências relativas à disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, veículo reserva, critérios de medição por quilometragem efetivamente executada e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 As alterações necessárias durante a execução contratual serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência até _____, contados da sua data, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo/linha, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cláudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município de Cláudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

5.8 A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da prestação de serviços, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

5.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços consistem na prestação de transporte escolar rural, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais recursos necessários à execução das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas ao deslocamento dos estudantes residentes nas comunidades rurais até as respectivas unidades escolares e ao retorno às suas localidades de origem.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos da Rede Pública de Ensino, conforme calendário escolar vigente, observados os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, quilometragem estimada e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O objeto será organizado em 03 (três) lotes, definidos conforme a localização das comunidades atendidas, características das rotas, quilometragem estimada, unidade escolar de destino e necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

Lote	Localidade atendida	Linha	Período	Estimativa de estudantes	Quilometragem estimada diária	Capacidade mínima do veículo
Lote 01	Assentamento 12 de Outubro	Linha 01	Matutino e Vespertino	35 alunos no matutino e 25 alunos no vespertino	175 km/dia	45 lugares sentados



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Lote 01	Assentamento 12 de Outubro	Linha 02	Matutino e Vespertino	18 alunos no matutino e 18 alunos no vespertino	175 km/dia	32 lugares sentados
Lote 02	Assentamento Zumbi dos Palmares	Linha Maracaí	Matutino	21 alunos no matutino	180 km/dia	32 lugares sentados
Lote 02	Assentamento Zumbi dos Palmares	Linha Camelo	Matutino	40 alunos no Matutino	110 km/dia	50 lugares sentados
Lote 02	Gleba Santo Expedito	Linha 01	Vespertino	30 alunos no vespertino	100 km/dia	40 lugares sentados
Lote 03	Assentamento Keno	Linha Castanha	Matutino e Vespertino	15 alunos no matutino e 10 alunos no vespertino	169 km/dia	28 lugares sentados
Lote 03	Assentamento Keno	Linha Caixa d'Água	Matutino e Vespertino	26 alunos no matutino e 17 alunos no vespertino	125 km/dia	40 lugares sentados

6.4. A capacidade mínima indicada considera a quantidade de estudantes por período, acrescida de margem operacional para absorver rotatividade de alunos, novas matrículas, alterações de demanda e a dinâmica de transição entre os turnos matutino e vespertino. Em nenhuma hipótese será admitido o transporte de estudantes em pé, em quantidade superior à capacidade regular do veículo ou sem cinto de segurança disponível.

6.5. Na execução das linhas que atendem os turnos matutino e vespertino, a contratada deverá organizar a operação de modo que a transição entre o retorno dos alunos do período matutino e o embarque dos alunos do período vespertino não gere excesso de lotação, atraso injustificado ou transporte de estudantes em condições inseguras. Caso a logística da rota exija transporte simultâneo de quantidade superior à capacidade mínima indicada, a contratada deverá adotar solução operacional compatível, mediante utilização de veículo de maior capacidade ou composição de veículos, sem ônus adicional à Administração.

6.6. A contratada deverá disponibilizar, além dos veículos principais destinados à execução das linhas, no mínimo 01 (um) veículo reserva por lote adjudicado, apto à substituição imediata em caso de pane, acidente, manutenção emergencial, ausência de motorista ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a pontualidade ou a segurança do transporte escolar.

6.7. O veículo reserva deverá possuir capacidade compatível com a maior linha do respectivo lote ou, quando tecnicamente justificado, deverá integrar solução operacional que assegure a substituição do veículo principal sem transporte de alunos em pé, sem prejuízo ao cumprimento da rota e sem interrupção do atendimento. O veículo reserva deverá atender às mesmas exigências legais e operacionais aplicáveis aos veículos principais, inclusive quanto a licenciamento, vistoria, identificação de transporte escolar, seguro, equipamentos obrigatórios, conservação, higiene e funcionamento.

6.8. No Lote 02, considerando a proximidade territorial entre o Assentamento Zumbi dos Palmares e a Gleba Santo Expedito, bem como o fato de os estudantes serem atendidos pela unidade escolar localizada no Zumbi dos Palmares, será admitido 01 (um) veículo reserva para atendimento conjunto das linhas do lote, desde que mantida a capacidade de resposta imediata e a compatibilidade operacional com as rotas atendidas.

6.9. A execução das rotas deverá observar rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer alteração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

de rota, percurso, ponto de embarque ou desembarque, horário ou quilometragem somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, precedida de justificativa formal e comprovação da necessidade da alteração.

6.10. A necessidade de alteração de rota poderá decorrer, entre outras situações, de inclusão ou exclusão de estudantes, mudança de endereço de aluno, alteração de unidade escolar, reorganização do calendário letivo, interdição de estrada, condição climática, problema de trafegabilidade ou outro fato devidamente demonstrado. Alterações realizadas sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação não serão consideradas regulares para fins de controle da execução.

6.11. Em situações emergenciais que exijam alteração imediata do trajeto para preservar a segurança dos estudantes ou a continuidade do serviço, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e o fiscal do contrato assim que possível, apresentando posteriormente justificativa formal, registros e documentos que comprovem a ocorrência, para análise e validação da Administração.

6.12. A medição da execução será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, nos dias letivos executados, nos itinerários autorizados e nos documentos de controle apresentados pela contratada, tais como diário de bordo, relatórios de viagem, registros de tacógrafo, sistema de rastreamento por GPS, quando houver, ou outro meio idôneo definido pela Administração.

6.13. Os registros de execução deverão conter, no mínimo, a identificação do lote e da linha, data da prestação do serviço, veículo utilizado, motorista responsável, horário de saída e retorno, quilometragem inicial e final, rota executada, eventuais ocorrências, substituição de veículo ou motorista e assinatura ou validação do responsável designado, quando aplicável.

6.14. Não deverão ser considerados como quilometragem regular da rota escolar os deslocamentos não autorizados, desvios sem justificativa aceita pela Administração, trajetos de garagem, abastecimento, manutenção, recolhimento de veículo ou qualquer percurso estranho à rota previamente definida ou formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços, incluindo pane mecânica, acidente, atraso relevante, ausência de motorista, impossibilidade de trafegar por determinado trecho, alteração emergencial de rota, problema de segurança, conduta inadequada ou qualquer fato que afete o transporte dos estudantes.

6.16. Em caso de pane, acidente, atraso, impedimento de rota ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço, a contratada deverá adotar providências imediatas para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade do transporte, inclusive mediante acionamento de veículo reserva, substituição de motorista, reorganização emergencial da execução e comunicação formal à Administração.

6.17. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada em relatório próprio, contendo a descrição do fato, data, horário, linha afetada, veículo envolvido, providências adotadas, tempo de interrupção ou atraso, estudantes eventualmente impactados e documentos comprobatórios, quando existentes, devendo ser encaminhada à fiscalização para análise e registro no acompanhamento contratual.

6.18 Os veículos destinados a execução dos serviços deverão atender, no mínimo aos seguintes requisitos:

- a)** ônibus rodoviário, próprio para transporte coletivo de passageiros, pertencente à contratada ou sob sua legítima disponibilidade, devidamente comprovada;
- b)** capacidade compatível com a demanda estimada, considerada a totalidade da frota disponibilizada, de modo a garantir o atendimento a estudantes;
- c)** possuir cintos de segurança em todas as poltronas e no banco do motorista, em conformidade com as normas de trânsito vigentes;
- d)** iluminação interna adequada, saídas de emergência e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- e) estar devidamente emplacados, licenciados e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, submetidos a manutenção preventiva e corretiva regular;
- f) atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, com a disponibilização de veículo adaptado sempre que houver demanda formalizada;
- g) possuir seguro vigente, abrangendo, no mínimo, cobertura para danos corporais e materiais causados a passageiros e terceiros, bem como seguro de responsabilidade civil;
- h) possuir ano de fabricação e modelo compatíveis com a vida útil do veículo, sujeito à aprovação em vistoria técnica a ser realizada ou exigida pela Administração;
- i) sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, compatível com a capacidade de passageiros do veículo;
- j) disponibilizar, além dos veículos principais destinados à execução das linhas, no mínimo 01 (um) veículo reserva por lote adjudicado, apto à substituição imediata em caso de pane, acidente, manutenção emergencial, ausência de motorista ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a pontualidade ou a segurança do transporte escolar.

6.19 No momento da assinatura deste Contrato ou da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) relação nominal dos motoristas, acompanhada das respectivas CNHs compatíveis com a categoria do veículo (D); onde os mesmos deverão ser aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

b) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau, emitida pelo TJ/MT, em nome dos motoristas;

c) comprovante de contratação dos seguros obrigatórios previstos na legislação;

d) apólice de seguro vigente dos veículos utilizados na execução contratual, com cobertura compatível para passageiros, terceiros e responsabilidade civil, quando exigida pela legislação ou pelo Termo de Referência;

e) documentação completa e vigente de todos os veículos que estarão cumprindo o itinerário, devendo constar a propriedade em nome da contratada, admitindo-se, entretanto, estar em nome de terceiros, nesse caso, devendo ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, cuja responsabilidade total será da contratada, como também situação de financiamento em sistema de leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário;

6.19.1. Sempre que houver substituição de veículo ou motorista durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização a documentação correspondente, observados os mesmos requisitos exigidos para o início da execução dos serviços.

6.20 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo setor contábil:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (107) 05.002.12.361.0006.2009. 33.90.00.00.000

Fonte: 1.500.1001000



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante a emissão dos competentes empenhos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais a que tenham acesso exclusivamente para a execução do presente contrato e para o atendimento das finalidades públicas que justificaram sua coleta e utilização.

8.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, compartilhar, ceder ou utilizar dados pessoais dos estudantes, seus responsáveis ou de quaisquer terceiros para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante determinação da Administração Pública.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual violação da legislação aplicável.

8.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as orientações da Administração quanto ao tratamento, devolução, eliminação ou guarda dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Fiscalizar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

10.1.10 Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

10.1.13 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

10.1.14 Disponibilizar à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, as informações necessárias à adequada execução contratual, incluindo itinerários, horários, calendário escolar, pontos de embarque e desembarque e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.15 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

10.1.16 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.1.17. Conferir a medição mensal da quilometragem executada, promovendo o pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.13 Executar os serviços observando rigorosamente os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2.14 Disponibilizar veículos devidamente licenciados, vistoriados, identificados para transporte escolar e em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento.

10.2.15 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e autorizados para o transporte escolar, mantendo atualizada toda a documentação exigida pela legislação.

10.2.16 Disponibilizar veículo reserva nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

10.2.17 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução das rotas.

10.2.18 Não alterar itinerários, horários ou quilometragem sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

10.2.19 Manter seguro dos veículos durante toda a execução contratual.

10.2.20 Manter sigilo sobre os dados dos estudantes transportados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Cláudia - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláudia-MT, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

– Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins de participação, no Pregão Presencial nº 035/2026, que a empresa CNPJ nº, através de seu representante o(a) Sr(a), RG nº, CPF nº ou o (a) Sr(a):, RG nº CPF nº, visitou a linha escolar onde será realizado o serviço, objeto da Licitação.

Cláudia/MT,dede 2026.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

(NOME e ASSINATURA)
Prestador de Serviço e/ou Representante Legal

ESCOLHA DA LINHA:

Pregão Presencial nº 035/2026	Data:
Empresa:	CNPJ/CPF
Endereço:	Insc.Est.
Município:	UF:

Número e Nome da Linha	Veículo	Placa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **14 de Setembro de 2026**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 25 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT